

**34/62. Relatório do secretário-geral da Reunião sobre Refugiados e Desabrigados no Sudeste Asiático**

*A Assembleia Geral,*

*Tendo* analisado o relatório do secretário-geral da Reunião sobre Refugiados e Desabrigados no Sudeste Asiático, realizada em Genebra, em 20 e 21 de julho de 1979<sup>62</sup>, sob sua presidência, e tendo ouvido seu pronunciamento,<sup>63</sup>

*Destacando* o avanço mencionado no relatório do secretário-geral, indicando queda no número de casos de barcos que chegam a outros países do sudeste asiático desde agosto de 1979,

*Expressando* sua profunda preocupação com a grave situação dos refugiados e desabrigados no sudeste asiático e o enorme fardo que o problema representa para muitos países e territórios, especialmente nos países em desenvolvimento do sudeste da Ásia,

*Destacando* que são necessárias mais ações para lidar de forma adequada com os casos envolvendo terras,

*Em profunda consternação* pelo grande número de refugiados recém-chegados na região e sua urgente necessidade de assistência internacional imediata e eficaz,

*Destacando* os resultados da Conferência sobre Promessas de Contribuições para o Socorro Emergencial ao Povo da Kampuchea, realizada na sede das Nações Unidas em 5 de novembro de 1979 sob a presidência do secretário-geral,<sup>64</sup>

1. *Elogia* o secretário-geral por sua iniciativa de convocar e por sua presidência da Reunião de Refugiados e Desabrigados no Sudeste Asiático e da Conferência sobre Promessas de Contribuições para o Socorro Emergencial ao Povo da Kampuchea;

2. *Elogia ainda* o alto comissário das Nações Unidas para os Refugiados e seu Escritório, como o órgão competente do sistema das Nações Unidas, por seu papel ativo;

3. *Elogia* também governos e organizações de ajuda internacional por sua assistência e promessas de aumentar essa assistência, em dinheiro e espécie, para o socorro imediato aos refugiados no sudeste-asiático;

4. *Exorta* todos os governos envolvidos a continuar a cooperar com o secretário-geral, o Alto Comissariado para os Refugiados e outras agências das Nações Unidas em atividades humanitárias para lidar com o problema, evitando, ao mesmo tempo, qualquer ação que possa causar sofrimento humano e garantindo partidas seguras e ordenadas; essas atividades humanitárias devem atender às necessidades dos refugiados civis e desabrigados e a nenhum outro propósito;

---

<sup>62</sup> A/34/627 e correção I.

<sup>63</sup> Registros Oficiais da Assembleia Geral, 34ª sessão, 3º Comitê, 42ª reunião, parágrafos 14-19.

<sup>64</sup> Ver S9/CONF.1/SR.1 e 2.

5. *Exorta* ainda os países receptores, e outros países que puderem, a aumentar o número e a celeridade da entrada de refugiados e desabrigados da Indochina, priorizando aqueles que já estão em campos no sudeste asiático e territórios adjacentes;

6. *Pede* que as agências especializadas e outros órgãos das Nações Unidas envolvidos na questão priorizem, sem prejuízo da assistência fornecida a refugiados e programas nacionais em outras regiões, sua participação na prestação de assistência a fim de mitigar o problema, e cooperem de perto com governos para encontrar soluções duradouras para o problema;

7. *Pede ainda* que o alto comissário das Nações Unidas para os Refugiados apresente seu relatório à Assembleia Geral, em sua 35ª sessão;

8. *Pede também* que o secretário-geral continue a acompanhar a situação de perto e que apresente um relatório aos Estados-membros, se necessário.

*82ª sessão plenária*

*29 de novembro de 1979*

### **34/151. Ano Internacional da Juventude: Participação, Desenvolvimento e Paz**

*A Assembleia Geral,*

*Evocando* sua resolução 33/7, de 3 de novembro de 1978, na qual decidiu proclamar um Ano Internacional da Juventude,

*Reconhecendo* a profunda importância da participação direta da juventude na formação do futuro da humanidade e a valiosa contribuição que a juventude pode dar para o estabelecimento da nova ordem econômica mundial com base na equidade e na justiça,

*Considerando* necessário disseminar entre os jovens os ideais de paz, respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais, solidariedade e dedicação aos objetivos do progresso e do desenvolvimento,

*Tendo certeza* da necessidade imperativa de canalizar a energia, o entusiasmo e a capacidade criativa dos jovens de forma a contribuir com a construção da nação, a luta pela livre determinação e a independência nacional, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, e contra a dominação e ocupação estrangeiras, para o progresso econômico, social e cultural dos povos, a implementação da nova ordem econômica mundial, a preservação da paz mundial e a promoção da cooperação e da compreensão internacionais,

*Enfatizando* que as Nações Unidas devem despender mais atenção ao papel dos jovens no mundo atual e às suas demandas para o mundo de amanhã,

*Evocando* a importância de avaliar as necessidades e aspirações da juventude e reafirmando a importância das atividades atuais e programadas das Nações Unidas voltadas a aumentar as oportunidades para os jovens e sua participação ativa em atividades de desenvolvimento nacional,

*Acreditando* que é desejável a consolidação urgente dos esforços de todos os Estados para a realização de programas específicos para a juventude e aprimoramento das atividades das Nações Unidas e das agências especializadas no campo da juventude, incluindo seus intercâmbios culturais, desportivos e relativos a outras áreas,

*Considerando* que o preparo e a celebração de um Ano Internacional da Juventude oferecerão uma oportunidade útil e significativa de chamar atenção à situação, às necessidades e aspirações da juventude, de aumentar a cooperação em todos os âmbitos ao lidar com questões relativas à juventude, de levar a cabo programas de ação conjuntas em favor da juventude, e de envolver os jovens no estudo e na resolução dos grandes problemas internacionais, regionais e nacionais,

*Confiante* de que o Ano Internacional da Juventude servirá para mobilizar esforços em âmbito nacional, regional e internacional para promover as melhores condições de ensino, trabalho e vida ao jovem; para assegurar sua participação ativa no desenvolvimento da sociedade como um todo; e para incentivar a elaboração de novas políticas e programas nacionais e locais, de acordo com a experiência, condições e prioridades de cada país,

*Reconhecendo* que o preparo e a celebração de um Ano Internacional da Juventude contribuirão para reafirmar os objetivos da nova ordem econômica internacional,

*Evocando ainda*, a esse respeito, a decisão 1979/64 de 3 de agosto de 1979 do Conselho Econômico e Social sobre a questão dos anos internacionais e suas comemorações,

*Ciente* da necessidade de preparação adequada, amplo apoio dos governos, de todas as agências especializadas, organizações internacionais, intergovernamentais e não governamentais, e do público, para maximizar o impacto e a eficiência prática do Ano Internacional da Juventude,

*Ciente* do fato de 1985 celebrar o 20º aniversário da Declaração sobre a Promoção entre os Jovens dos Ideais de Paz, Respeito Mútuo e Compreensão entre os Povos contida na resolução 2037 (XX), de 7 de dezembro de 1965, e o 15º aniversário da criação do programa de Voluntários das Nações Unidas pela Assembleia em sua resolução 2659 (XXV), de 7 de dezembro de 1970,

*Destacando com interesse e satisfação* o relatório do secretário-geral sobre o ano internacional da juventude,<sup>65</sup>

1. *Decide* designar 1985 o Ano Internacional da Juventude: Participação, Desenvolvimento e Paz;
2. *Convida* todos os Estados, agências especializadas e organizações internacionais, intergovernamentais e não governamentais, bem como organizações juvenis, a empreender todos os esforços possíveis no preparo e celebração do Ano Internacional da Juventude;
3. *Decide* estabelecer um Comitê Consultivo para o Ano Internacional da Juventude, a ser composto por vinte e três Estados-membros nomeados pelo presidente do 3º Comitê com base na distribuição geográfica equitativa;<sup>66</sup>
4. *Pede* que o secretário-geral elabore, de acordo com as propostas feitas pelos Estados-membros e em consultas com todas as agências especializadas e organizações internacionais, intergovernamentais e não governamentais interessadas, bem como organizações juvenis, uma proposta de programa para o preparo e comemoração do Ano Internacional da Juventude;

---

<sup>65</sup> A/34/468 e Correção I.

<sup>66</sup> A composição do Comitê Consultivo será anunciada subsequentemente.

5. *Pede* que o secretário-geral convoque três sessões do Comitê Consultivo no período 1980-1985, para que esse Comitê possa formular, para análise da Assembleia Geral, um programa específico de medidas e atividades a serem realizadas antes e durante o Ano Internacional da Juventude com base na proposta de programa elaborada pelo secretário-geral;

6. *Pede* ainda que o secretário-geral convoque o Comitê Consultivo em 1980, para provê-lo de toda assistência necessária e apresente o relatório sobre sua primeira sessão à Assembleia Geral em sua 35ª sessão;

7. *Pede também* que o secretário-geral continue a tomar medidas concretas, por meio de todos os meios de comunicação à sua disposição, para dar ampla divulgação às atividades do sistema das Nações Unidas na área da juventude e aumentar a disseminação de informações sobre os jovens;

8. *Apela* para todos os Estados, organizações internacionais, governamentais e não governamentais, e ao público que façam contribuições voluntárias generosas no momento oportuno para complementar os recursos garantidos pelo orçamento regular das Nações Unidas para o custeio do programa para o Ano Internacional da Juventude;

9. *Decide* incluir na pauta provisória da 35ª sessão um item intitulado "Ano Internacional da Juventude: Participação, Desenvolvimento e Paz", dispensando-lhe alta prioridade.

*105ª sessão plenária*

*17 de dezembro de 1979*

## **34/152. Situação social do mundo**

*A Assembleia Geral,*

*/*

*Lembrando* que a Declaração sobre o Desenvolvimento e Progresso Social contida na resolução 2542 (XXIV) da Assembleia Geral de 11 de dezembro de 1969 fundamenta as ações nacionais e internacionais no campo do desenvolvimento social,

*Evocando* suas resoluções 2771 (XXVI), de 22 de novembro de 1971, e 31/84, de 13 de dezembro de 1976, sobre a situação social mundial, e 33/48, de 14 de dezembro de 1978 sobre o desenvolvimento social mundial,

*Evocando ainda* suas resoluções 2626 (XXV), de 24 de outubro de 1970, contendo a Estratégia de Desenvolvimento Internacional para a Segunda Década das Nações Unidas para o Desenvolvimento; 3201 (S-VI) e 3202 (S-VI), de 1 de maio de 1974, contendo a Declaração e o Programa de Ação sobre o Estabelecimento de uma Nova Ordem Econômica Internacional; 3281 (XXIX), de 12 de dezembro de 1979, contendo a Carta de Direitos e Deveres Econômicos dos Estados; 3362 (S-VII), de 16 de setembro de 1975, sobre o desenvolvimento e a cooperação econômica internacional; e 33/193, de 29 de janeiro de 1979 sobre os preparos para uma estratégia de desenvolvimento internacional para a terceira década das Nações Unidas para o desenvolvimento,

*Evocando também* sua resolução 32/197, de 20 de dezembro de 1977, na qual, entre outros, solicitava que a Secretaria das Nações Unidas elaborasse, periodicamente, previsões e estudos socioeconômicos globais,

*Tendo em mente* que o progresso e o desenvolvimento social são fundamentados no respeito pela dignidade e valor do ser humano,

*Ciente* de que o objetivo fundamental do desenvolvimento é o aumento ininterrupto do bem-estar de toda a população com base em sua participação plena no processo de desenvolvimento e na distribuição justa desses benefícios,

*Consciente* de que todos os governos têm o papel principal e a maior responsabilidade por garantir o progresso social e o bem-estar de seus povos, planejando medidas de desenvolvimento social como parte de planos de desenvolvimento abrangentes, incentivando e coordenando ou integrando todos os esforços nacionais nesse sentido e introduzindo, quando necessário, mudanças na estrutura social,

*Reafirmando* o direito de todos os países de adotar o sistema econômico e social que considere mais apropriado para seu próprio desenvolvimento e de não ser objeto de discriminação de nenhum tipo por tal sistema,...